



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri – CEP: 82600-730
Curitiba – Pr, Fone (41) 3294-2950 e-mail: gaa@depen.pr.gov.br



ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N°01/2021

Termo de doação de Bens Moveis
Inservíveis e/ou Desnecessário que
celebram o Estado do Paraná e o
Centro Terapêutico HADASH

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis(is) e/ou Desnecessário(s) que celebram o Estado do Paraná e o CENTRO TERAPÊUTICO HADASH.

O Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com sede Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico - 80530-280 - Curitiba - PR, Curitiba – Paraná, inscrito no CNPJ/MF n° 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Rômulo Marinho Soares portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.770.164-4 e do CPF/MF n.º 769.505.907-25, doravante denominado **DOADOR**, nesta representando o Sr. Carlos Ratinho Massa, Excelentíssimo governador do Estado, e o **CENTRO TERAPÊUTICO HADASH**, inscrito no CNPJ/MF n.º. 23.678.050/0001-28, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Carlos Rodrigo Israel, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.275.858-3 e do CPF/MF n.º 049.747.029-20, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS** do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN, com fundamento no art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual n° 15.608/2007, no artigo 1º da Lei Estadual n° 5.406/1966, cuja redação foi alterada pelo art. 1º da Lei Estadual n° 7.967/1984; com nova redação da Lei Estadual n° 19.322/2017, e no Decreto Estadual n° 4.336/2009, com nova redação do Decreto Estadual n° 8.561/2017, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS DOADOS

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri – CEP: 82600-730
Curitiba – Pr, Fone (41) 3294-2950 e-mail: gaa@depen.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens discriminados na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Compromete-se o DONATÁRIO a proceder à retirada dos bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram no prazo para início de 10(dez) e para encerramento de 30(dias) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - São de responsabilidade do DONATÁRIO todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte, os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio e inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, a destinar os bens, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **PARA USO PRÓPRIO DA INSTITUIÇÃO OU PARA GERAR FUNDOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DO CENTRO TERAPÊUTICO HADASH QUE TRABALHA COM ATENDIMENTO DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto no *caput* nesta Cláusula sujeitará o donatário qualificado como entidade de assistência social às penalidades previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante procedimento autônomo em contraditório, nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **É da responsabilidade do DONATÁRIO e OBRIGATÓRIO** a retirada de qualquer identificação(etiquetas numeradas) dos bens com o nome do DOADOR, caso passem despercebidos no momento da transferência.

PARAGRAFO SEGUNDO: É possível que o **Donatário** não consiga fazer a identificação de todos os bens relacionados para doação, pela grande quantidade de inservíveis foi necessário armazená-los sobrepostos, isso fez com que uma porcentagem perdesse sua identidade visual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri – CEP: 82600-730
Curitiba – Pr, Fone (41) 3294-2950 e-mail: gaa@depen.pr.gov.br



O **DONATÁRIO** responde pela utilização e conservação dos bens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Coronel Rômulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária do Paraná

Carlos Rodrigo Israel
Presidente Centro Terapêutico HADASH

TESTEMUNHAS

1. Jacemir Moreira de Lima _____
CPF: 900.198.149-68
RG: 4.878.113-6
2. Anderson Roberto Dourado _____
CPF: 021.524.389-73
RG: 6.721.116-2